



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-039/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

Henr. Henry

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **CENTRO SOCIAL E CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua dos Leões da Beira - Qta de Dentro, Rio de Loba - 3505-496 Rio de Loba, NIPC 501395920, aqui representado por Adelino Silvério Ferreira Esteves, NIF 212531360, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **CENTRO SOCIAL E CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao **CENTRO SOCIAL E CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



Handwritten signature and a checkmark.

- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito da medida 15;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de setembro de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de 59.388,65€, de acordo com a candidatura efetuada à Medida 15 (Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais), designadamente para a requalificação dos balneários do Parque Desportivo Leões da Beira, é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 35.388,65€, correspondente a 59,59% da referida despesa.



2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. 31.849,79€ na data de publicitação do presente CPDD;
2. 3.538,87€ após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de



Handwritten signature and initials.

discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **35.388,65€**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 47800.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



Cláusula 10.^a
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 11 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL,
RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES
DA BEIRA**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade

Centro Social, Cultural, Recreativo e Desportivo Leões da Beira

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específicas das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 57/2008

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A BORDA DAS MEDIDAS 1, 7 E 11 QUE PODERÃO SER CANDIDATAS AO MESMO PROGRAMA.

B | Seleção da medida a apresentar em candidatura

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Localização: Centro Social de Rio de Loba

Obras de requalificação no campo de futebol de Rio de Loba, propriedade do CSCRD Leões da Beira, melhoria do respetivo espaço e áreas envolventes

Selecione a medida:

Descrição e Caracterização da Medida

Selecione a medida:

Descrição e Caracterização da Medida

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Inicio da execução do Programa

01.06.2019

Termino da execução do Programa

30.06.2019

C | Observações

CRAR responsável pelo entidade promotora

Carimbo

Data

Centro Soc. Cult. Recr. e Desportivo
Leões da Beira
Presidente

Leões da Beira

Prazo de Candidatura: 25/05/2019 - 14h00

3505 460 VISEU - Contr. 501395920

Tipologia Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Alva

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Atenção: Atividades de candidatura ser apresentadas para um período de 3 meses antes do término da época desportiva. Medida 3: em simultâneo com a Medida 1

Tipologia Desporto e Atividade Física

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Até 4 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Alva

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 12: Semana da Atividade Física

18 a 25 de Fevereiro

Tipologia Desporto e Atividade Física

Medida 13: Apoio ao Desporto

1 a 15 de Maio

Medida 14: Manutenção de Campos Hereditários

1 a 15 de Fevereiro

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

1 a 15 de Abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

1 a 15 de Junho

Medida 17: Apoio do Boleto Social

1 a 15 de Março

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018

Medida 15 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Anexo O

Identificação da Entidade: **Centro Social, Cultural, Recreativo e Desportivo Leões da Beira**
 Instalação Desportiva / Social: **Parque Desportivo Leões da Beira**

Descrição da Obra a Realizar:
Requalificação do campo de futebol do Parque Desportivo Leões da Beira, nomeadamente na reconstrução dos balneários de acordo com as normas da federação portuguesa de futebol e instalação dos sistemas elétricos, de águas e esgotos, gás, seguranças contra incêndios e segurança integrada. Limpeza e arranjo dos espaços envolventes do parque desportivo.

Período de Execução da Obra:
 Data prevista de início: **01.05.2019** Data prevista de conclusão: **30.08.2019**

Fundamentação e Objetivos em função do projeto desportivo do Clube:
 Dado o atual estado abandonado e obsoleto do Parque Desportivo Leões da Beira, pretende-se requalificar o espaço de forma a revitalizar a vida desportiva na freguesia de Rio de Loba e em particular a atividade do CSCRD Leões da Beira. Neste momento, o CSCRD Leões da Beira celebrará um protocolo com o Dinamo Clube Estação, em que este clube usufruirá das instalações de forma a garantir melhores condições de treino aos seus jovens atletas, prevendo-se que a médio-prazo, os jovens atletas de futebol do escalão de recedidos do Dinamo Clube Estação, transitam para os Leões da Beira onde competirão no escalão da juvenis e seguintes. Assim, torna-se viável a requalificação do campo de futebol do parque desportivo Leões da Beira, uma vez que quando a obra estiver concluída, este será utilizado por dezenas de jovens diariamente, o que facilitará a sua manutenção. O objetivo final é dotar a médio-longo prazo o campo de futebol com relva sintética, garantindo melhores condições de treino aos jovens praticantes da modalidade, garantindo uma alternativa válida aos escassos espaços desportivos na cidade de Viseu.

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões:
Centro Social, Cultural, Recreativo e Desportivo Leões da Beira.

Orçamento

Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
Estaleiro, Demolições/Remoções, Movimento de terras, Alvenarias, Cartarias, Carpintarias	6 431,00 €
Cobertura, Pavimentos, Revestimentos, Serralharias, tectos, Isolamentos e Impermeabilizações, pinturas, louças e acessórios, diversos	22 127,75 €
Limpezas e arranjos exteriores	7 630,00 €
Águas e esgotos, águas pluviais	4 305,50 €
Segurança contra incêndios	523,20 €
Gás	654,00 €
Elétrico	2 398,00 €
ITED	686,70 €
AVAC	3 815,00 €
Segurança integrada	817,50 €
Total	59 388,65 €
Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Despesa a pagar pelo Município de Viseu	35 388,65 €
Montante a pagar pelo Município de Viseu em nome do Município de Rio de Loba	- €
Montante a pagar pelo Município de Rio de Loba	15 000,00 €
Montante a pagar pelo Município de Viseu em nome do Município de Rio de Loba	- €
Outros	- €
Pedidos aos sócios e patrocinadores	9 000,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total	59 388,65 €

Observações

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que as intervenções e obras propostas cumprem todos os normativos legais em vigor.

O Presidente da Direção

Data

André Leões **Associação Desportiva Leões da Beira**

Leões da Beira
 Rua Leões da Beira - Rio de Loba
 3505-490 VISEU • Contrib. 501385820

